



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Quinta-feira, 24 de novembro de 2022

Ano V | Edição nº 878

Página 1 de 5

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	4
Conselhos Municipais	5
Conselho Municipal de Defesa Civil	5
Licitações e Contratos	5
Extrato	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Granada, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nova Granada poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.novagranada.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nova Granada

CNPJ 45.147.733/0001-91

Praça São Benedito, 417

Telefone: (17) 3262-5200

Site: www.novagranada.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Câmara Municipal de Nova Granada

CNPJ 51.849.693/0001-22

Avenida Adolfo Rodrigues, 1067

Telefone: (17) 3262-3658

Site: www.camaranovagranada.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nova Granada garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.novagranada.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quinta-feira, 24 de novembro de 2022

Ano V | Edição nº 878

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI nº 0044/2022 21 de Novembro de 2022.

“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Nova Granada, para o exercício de 2023”.

Dra. Tânia Liana Toledo Yugar, Prefeita do Município de Nova Granada, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei :

Artigo 1º. O orçamento do Município de Nova Granada para o exercício de 2023, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 78.000.000,00 (Setenta e oito milhões de reais);

I - Orçamento Fiscal, R\$ 43.892.857,00 (Quarenta e tres milhões, oitocentos e noventa e dois mil, oitocentos e cinquenta e sete reais);

II - Orçamento da Seguridade Social, R\$ 21.607.143,00 (Vinte e um milhões, seiscentos e sete mil, cento e quarenta e três reais).

Artigo 2º. A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

Sumário Geral da Receita por Fontes (Lei 4.320, art. 2º = 1º, I)

I - Administração Direta:

Receitas Correntes

Receita Tributária 10.023.000,00

Receita Contribuição 1.100.000,00

Receita Patrimonial 400.000,00

Receita de Serviços 70.000,00

Transferências Correntes 76.039.000,00

Outras Receitas Correntes 260.600,00

Sub Total 87.892.600,00

Receita de Capital 5.000,00

Subtotal 87.897.600,00

II - Dedução da Receita -9.897.600,00

Fundeb

Receita Total 78.000.000,00

Artigo 3º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

Sumário Geral da Despesa por Funções (Lei 4.320, Art. 2º, + 1º, I)

I - Por Órgão e Funções de Governo

01- Legislativo 1.560.000,00

04- Administração 9.615.500,00

06- Segurança Pública	15.000,00
08- Assistência Social	3.449.500,00
10- Saúde	25.039.500,00
12- Educação	20.956.000,00
13- Cultura	541.500,00
15- Urbanismo	14.000.557,00
20- Agricultura	2.500,00
27- Desporto e Lazer	137.500,00
28- Encargos Especiais	500.000,00
99- Reserva de Contingência	2.182.443,00

II - Por Órgão da Administração

01- Câmara Municipal	1.560.000,00
02- Prefeitura Municipal	76.440.000,00
Total	78.000.000,00

II - Por Unidade Orçamentária

01 01- Câmara Municipal	1.560.000,00
02 01- Gabinete do Prefeito e dependências	214.000,00
02 02- Administração e Finanças	12.083.943,00
02 03- Serviços Educacionais	1.203.300,00
02 04- Setor da Educação	19.752.700,00
02 05- Fundo Municipal de Assistência Social	3.449.500,00
02 06- Fundo Municipal de Saúde	25.039.500,00
02 07- Defesa Civil	15.000,00
02 08- Cultura, Esporte, Lazer e Turismo	679.000,00
02 09- Obras e Serviços Municipais	14.000.557,00
02 10- Serviços de Agricultura e Abastecimento	2.500,00
Total	78.000.000,00

Artigo 4º. Ficam previamente autorizados a:

I - Abrir durante o exercício créditos suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º, observando-se o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964;

II - Abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de reserva de contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - Remanejar recursos, no âmbito de cada unidade orçamentária, entre dotações de um mesmo programa, e obedecida a distribuição por categoria econômica, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei.

§ Único: Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a:

1 - suprir insuficiência nas dotações de despesas à conta de recursos vinculados;

Artigo 5º - As fontes de recursos aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas pelos poderes Legislativo e Executivo, mediante ato



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quinta-feira, 24 de novembro de 2022

Ano V | Edição nº 878

Página 3 de 5

próprio, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

Artigo 6º. - Prevalecerão os valores correntes consignados nos Anexos a esta Lei, no caso de divergências, de quaisquer espécies, entre estes os valores dos programas e das ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, assim como do Plano Plurianual para o período 2022-2025.

Artigo 7º- Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023.

Nova Granada, 21 de Novembro de 2022.

Dra. Tânia Liana Toledo Yugar
Prefeita Municipal

LEI Nº 0045/2022 21 DE NOVEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO E MODIFICAÇÃO DE CARGOS GRATIFICADOS NO QUADRO DE PESSOAL CIVIL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DRA. TÂNIA LIANA TOLEDO YUGAR, Prefeita Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam extintos os cargos do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Granada, **em função "Gratificada"**, conforme especifica:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	Ref.	Nº de Vagas
Chefe da Seção de Abastecimento e Controle da Frota	70	01
Chefe do Seção de Manutenção e Limpeza do Centro de lazer do Trabalhador	70	01
Chefe do Departamento de Cultura e Lazer	70	01

Artigo 2º - Fica alterado o número de vagas do seguinte cargo **gratificado**:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	Ref.	Nº de Vagas atual	Novo Nº de vagas
Chefe do Setor de Saúde e Serviços auxiliares	70	04	07

Artigo 3º - Alínea C do anexo IV, da Lei nº 01/2022, passa a vigorar com a redação descrita no Anexo II da presente Lei.

Artigo 4º - Fica o responsável pelo Departamento Pessoal autorizado a proceder as exclusões e criação das vagas com as anotações de estilo.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua

publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Granada - SP, 21 de novembro de 2022.

Dra. Tânia Liana Toledo Yugar
Prefeita Municipal

ANEXO II

C-) REGIME JURÍDICO - CELETISTA- FUNÇÃO GRATIFICADA

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
Denominação do Cargo	%	N.º Total Vagas	Denominação Vagas Criadas ou alteradas	%	N.º Total Vagas
Chefe do Setor de Saúde e Serviços Auxiliares	70	04	Chefe do Setor de Saúde e Serviços Auxiliares	70	07
Coordenador(a) de Creche	70	02	Coordenador(a) de Creche	70	02
Coordenador Pedagógico(a)	70	06	Coordenador Pedagógico(a)	70	06
Chefe da Seção de Almozarifado	70	01	Chefe da Seção de Almozarifado	70	01
Chefe da Seção de Contabilidade	70	01	Chefe da Seção de Contabilidade	70	01
Chefe da Seção de Abastecimento e Controle da Frota	70	01	EXTINTO		00
Diretor (a) de Escola	70	05	Diretor (a) de Escola	70	05
Vice Diretor (a) de Escola	70	03	Vice Diretor (a) de Escola	70	03
Chefe do Setor de Agricultura	70	01	Chefe do Setor de Agricultura	70	01
Chefe da Seção de Análise e Fiscalização	70	01	Chefe da Seção de Análise e Fiscalização	70	01
Chefe da Divisão de Fiscalização Tributária	70	01	Chefe da Divisão de Fiscalização Tributária	70	01
Chefe do Setor Técnico Educacional	70	01	Chefe do Setor Técnico Educacional	70	01
Chefe da Seção de manutenção e Limpeza do Centro de lazer do Trabalhador	70	01	EXTINTO		00
Coordenador (a) do Projeto Espaço Amigo	70	01	Coordenador (a) do Projeto Espaço Amigo	70	01
Chefe do Setor de Patrimônio	70	01	Chefe do Setor de Patrimônio	70	01
Chefe do Matadouro Municipal	70	01	Chefe do Matadouro Municipal	70	01
Chefe do Setor de Saúde Bucal	70	01	Chefe do Setor de Saúde Bucal	70	01
Chefe da Seção de Vigilância Sanitária	70	01	Chefe da Seção de Vigilância Sanitária	70	01
Chefe da Seção de Controle de Vetores e Zoonoses	70	01	Chefe da Seção de Controle de Vetores e Zoonoses	70	01
Chefe do Setor de Administração Escolar	70	01	Chefe do Setor de Administração Escolar	70	01



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quinta-feira, 24 de novembro de 2022

Ano V | Edição nº 878

Página 4 de 5

Chefe do Setor de Transporte da Saúde	70	01	Chefe do Setor de Transporte da Saúde	70	01
Chefe do Departamento de Educação	70	01	Chefe do Departamento de Educação	70	01
Chefe do Departamento de Esportes	70	01	Chefe do Departamento de Esportes	70	01
Chefe do Departamento de Cultura e Lazer	70	01	EXTINTO		00
Chefe do Setor de Atendimento do Departamento de Saúde	70	01	Chefe do Setor de Atendimento do Departamento de Saúde	70	01
Chefe do Setor de Licitações e Contratos Administrativos	70	01	Chefe do Setor de Licitações e Contratos Administrativos	70	01
Chefe da Divisão de Controle Interno	70	01	Chefe da Divisão de Controle Interno	70	01
Diretor Clínico	70	01	Diretor Clínico	70	01
Chefe do Departamento de Meio Ambiente e Agricultura	70	01	Chefe do Departamento de Meio Ambiente e Agricultura	70	01
Chefe do Banco do Povo	70	01	Chefe do Banco do Povo	70	01
Coordenador de Projetos Sociais	70	01	Coordenador de Projetos Sociais	70	01
Coordenador do CREAS	70	01	Coordenador do CREAS	70	01
Coordenador do CRAS	70	01	Coordenador do CRAS	70	01

Decretos

DECRETO Nº 298/2022 18 DE NOVEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - CMDM.

TÂNIA LIANA TOLEDO YUGAR, Prefeita Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 12/2022 que criou o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher -CMDM;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher -CMDM, bem como empossados os membros que passam a constituí-lo, nos termos do artigo 3º da Lei nº 12/2022, conforme segue:

I) REPRESENTANTES DO DEP. ASSISTÊNCIA SOCIAL

TITULAR: DRª NEUZA DAS GRAÇAS SOARES DA SILVA - **RG:** 4.327.577-1;

SUPLENTE: PAULA DE SOUZA DA SILVA RODRIGUES - **RG:** MG-18.877.516 SSP/MG;

II) REPRESENTANTES DO DEP. SAÚDE

TITULAR: QUEZIA CORREA DA CUNHA - **RG:** 2.348.661-8;

SUPLENTE: NORDERES APARECIDA GONÇALVES DA

COSTA - **RG:** 12.166.205-6;

III) REPRESENTANTES DO DEP. TURISMO

TITULAR: MARIANA NASCIMENTO LOURENCETTI - **RG:** 40.713.837-7;

SUPLENTE: FABIANA GARCIA - **RG:** 28.083.539-5;

IV) REPRESENTANTES DO DEP. JURÍDICO

TITULAR: RAFAELA DEFACIO NOGUEIRA DA CRUZ - **RG:** 44.176.736-9;

SUPLENTE: ISABELA LYSIA DELEFRATE - **RG:** 56.982.367-5;

V) REPRESENTANTES DO DEP. EDUCAÇÃO

TITULAR: IOLANDA ZEVOLE LUIZ - **RG:** 5.762.173-1;

SUPLENTE: ELISANGELA SINIBALDI - **RG:** 27.696.511-5;

VI) REPRESENTANTES DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (OAB)

TITULAR: DRª CLAUDIA RENATA DA SILVA - **RG:** 14.567.405-8;

SUPLENTE: DRª ROBERTA JUSTINIANO DE OLIVEIRA ALESSIO - **RG:** 54.578.010-X;

VII) REPRESENTANTES DO CLUBE DA TERCEIRA IDADE

TITULAR: VALDEREZ RODRIGUES GONÇALVES - **RG:** 2.649.761-X;

SUPLENTE: BERENICE SOARES DE SOUZA BARBEIRO - **RG:** 10279680;

VIII) REPRESENTANTES DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS

TITULAR: LUIZA PIRES GONÇALVES DE SOUZA - **RG:** 21.539.178-0;

SUPLENTE: JOISIANE Nanci MATELLO ROSA - **RG:** 43.377.774-6;

IX) REPRESENTANTES DAS OSC DO MUNICÍPIO

TITULAR: MARLENE CAVASANA FERNANDES - **RG:** 5.455.618;

SUPLENTE: MARILI APARECIDA COSTA JUNIOR - **RG:** 18.098.467;

x) REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

TITULAR: ANA CRISTINA CRUZ GONÇALES - **RG:** 59.986.207-5;

SUPLENTE: VANIA BEATRIZ CORREA RIBEIRO - **RG:** 9.924.489.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Diretoria ficou assim instituída:

PRESIDENTE: ANA CRISTINA CRUZ GONÇALES;

VICE PRESIDENTE: DRª CLAUDIA RENATA DA SILVA;

1ª SECRETÁRIA: ELISANGELA SINIBALDI;

2ª SECRETÁRIA: PAULA DE SOUZA DA SILVA RODRIGUES.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Granada, 18 de novembro de 2022.

Tânia Liana Toledo Yugar
Prefeita Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quinta-feira, 24 de novembro de 2022

Ano V | Edição nº 878

Página 5 de 5

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Defesa Civil

DECRETO Nº 302/2022 21 DE NOVEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dra. Tânia Liana Toledo Yugar, Prefeita Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de substituição dos membros do Conselho Municipal da Defesa Civil do Município de Nova Granada/SP, conforme dispõe a Lei Municipal nº 018/2013.

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica nomeado o Conselho Municipal da Defesa Civil do Município de Nova Granada/SP, conforme dispõe o artigo 6º e seguintes da Lei Municipal nº 018, de 20 de abril de 2013, conforme segue:

SECRETARIA DE DEFESA CIVIL:Presidente: VICTOR MATHEUS GOES**CPF:** 449.889.768-40 **R.G.:** 40.787.085-4;

Vice-Presidente: ALEX SANDRO LOPES BRAGA AQUINO

CPF: 392.975.838-57 **R.G.:** 48.802.271-X;**Secretária:** MARCELO LUIZ ZANATA

CPF: 306.944.058-41 **R.G.:** 35.052.142-6;**CORPO TÉCNICO:**JEFERSON SAMUEL BARBOSA

CPF: 391.523.448-60 **R.G.:** 44.980.686-8;**JHONATAN LIMA FERREIRA****CPF:** 416.522.028-03 / **R.G.:** 53.321.417-8;**EDUARDO RODRIGUES DE MOURA PEREIRA****CPF:** 460.535.958-37 / **R.G.:** 54.102.559-4.

ARTIGO 2º - As funções dos membros do Conselho Municipal da Defesa Civil serão consideradas de relevante interesse público, sem direito a qualquer remuneração complementar.

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Nova Granada/SP, 21 de novembro de 2022.

Dra. Tânia Liana Toledo Yugar
Prefeita Municipal

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO ADITIVO DE 25% AO VALOR

Modalidade.....: Pregão Presencial nº 026/2021 - Processo nº 036/2021

Objeto.....: "Contratação de empresa especializada para fornecimento de Pedra Brita 1, 2, e 3, Pó de Pedra, Pedrisco, Brita Graduada Simples (BGS) e Pedra Rachão, destinados à manutenção e conservação de vias urbanas e estradas municipais, em atendimento ao Departamento de Serviços Urbanos do Município de Nova Granada".

Contratante.....: Prefeitura Municipal de Nova Granada
CNPJ 45.147.733/0001-91
Praça São Benedito, 417 - Centro
Nova Granada - SP

Contratado.....: COPLAN CONSTRUTORA PLANALTO LTDA, com sede a Rua Libero Badaró - nº 182, Sala 90, Centro, Cep - 01008-000 - São Paulo/SP, inscrita no CNPJ - 49.681.778/0001-00

Finalidade.....: Acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento), ao valor do contrato firmado entre as partes no valor de R\$ 61.250,00 (Sessenta e um mil, duzentos e cinquenta reais).

Data da Assinatura do Termo aditivo: 18/11/2022

Drª. Tânia Liana Toledo Yugar-Prefeita Municipal